

01-0350/2001

m. abs.
2 vnt.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0350/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0350/2001 DE 20/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NA FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:17:47

00000017929-97



ARQUIVADO EM 31/08/2001

Janiane
VIVIANE FERREIRA PO
CHefe DE SEÇÃO
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 350 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

01 - PL
01-0350/2001

LIDO HOJE
PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE
Spurte e Justica
Am. Publica
França e Alegria
20 JUN 2001
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As compras e serviços do interesse dos órgãos da Administração direta, das autarquias, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Paulo serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Único - Os representantes da Fazenda do Município, integrantes dos órgãos diretivos das entidades da Administração descentralizada do Município, diligenciarão para que o disposto neste artigo seja por elas observado.

Artigo 2º - A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP divulgará, trimestralmente, por meio de publicação na imprensa oficial, a relação dos bens e serviços disponíveis para compra ou aquisição, na forma estabelecida neste decreto.

Artigo 3º - A dispensa de licitação de que trata o artigo 1º deste decreto será adotada com observância das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões,

William Woo
WILLIAM WOO
Vereador
Vice Líder PSDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
16 DEZ 2003
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
19 DEZ 2003
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Justificativa:

Considerando que cabe ao Poder Público, em todos os seus níveis a obrigação de organizar e incrementar formas e meios de garantir ao homem preso acesso ao trabalho remunerado,

Considerando ser o trabalho um meio de preparar o homem encarcerado para o convívio da sociedade, por meio de atividade disciplinada e produtiva,

Considerando que o trabalho é um direito do preso, como tem ele o direito à educação, cultura e lazer,

Considerando, especialmente, os princípios da economicidade, da razoabilidade e o da eficiência que regem a Administração Pública, e

Considerando a existência da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, cuja finalidade estatutária a ressocialização do homem encarcerado, por meio de diversas atividades, incluindo-se a da laborterapia, para a qual tem instaladas inúmeras unidades de produção em várias penitenciárias,

Considerando a necessidade urgente do combate à violência urbana e da melhoria das condições de Segurança Pública e entendendo que a reeducação e preparo dos presos para sua reintegração na sociedade é fundamental para isto,

Fica perfeitamente justificada a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal e suas autarquias, adquirirem sempre que os preços forem compatíveis com os de mercado, os bens e serviços produzidos ou fornecidos pela FUNAP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

01 - 350 01 26 / 06 / 01 (a) Adelina *Ad*
do processo nº de 19

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 26-06-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/06/01
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *29/6/01* às *11:25*h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Wanderley

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em _____ de _____ de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
M. P. A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº _____

Em _____

(a) Carice Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24
Processo 35.810/2001
Carlos Roberto Silva

16 - PAR
16-0874/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa “dispor sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município”.

O projeto pode prosperar, posto que encontra fundamento constitucional e legal. De fato, a propositura visa detalhar e tornar obrigatório, no âmbito da Administração Municipal, o cumprimento de norma já contida na Lei Federal nº 8666/93.

Dessa forma, por visar adequar norma de caráter local a norma geral de caráter nacional, a iniciativa obedece ao disposto nos arts. 22, XXVII e parágrafo único; 24, §§ 1º e 2º; 30, I e II e 37, XXI, todos da Constituição Federal; no art. 24, XIII, da Lei federal nº 8.666/93 e nos arts. 13, II e 129, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM	17-0510/2001
-------------	--------------

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/08/01

página 55 # 02

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 31/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/08/01 as 18:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar Regimentalmente até 1/11/01
ala da Comissão de Administração Pública

05/09/01

Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARRA
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 31 de outubro de 01

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/11/01 as 18:40 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste dia 14/11/01, rubricado sob

folha nº 05 #

14/11/01

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do

Processo 01-35061

Heito Hideaki Takahashi

7/29/11/23 Olls

16 - PAR

16-1454/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 350/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador William Woo objetiva dispor que as compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração direta, das autarquias, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Paulo serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os do mercado.

A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, tem por finalidade a ressocialização do homem encarcerado, por meio de diversas atividades, entre as quais se destaca a laborterapia, onde instala unidades de produção em várias penitenciárias.

Não se pode negar os méritos da FUNAP, porém a administração não pode ficar restrita a uma única entidade quando o processo das licitações baseia-se na livre concorrência do mercado, não tendo somente o preço como condicionante, portanto, o projeto não atende ao interesse público e fere a liberdade de gestão da administração.

Contrário, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/11/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-4137/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 11 01

página 70 coluna 4ª

conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19 11 01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 19 11 01 às 13h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

R. Nilton

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 11 de 2001

Elson Cabral
Presidente

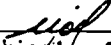
RECEBUE m. JUNHO 15, 2001, nesta data
documento 1 e papel de informações
publicado sob folha n.º 06 e 07
Em 20 10 102

WASHINGTON OLIVEIRA VIANA
Secretário

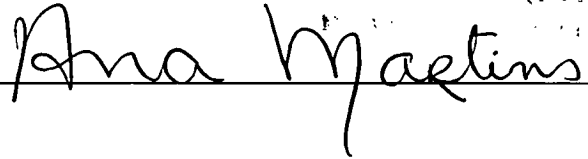


Câmara Municipal de São Paulo

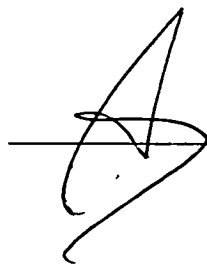
Papel para informação, rubricado como folha nº 06.....
do processo nº 350 / 01 ; 13/03/02


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 350/2001:

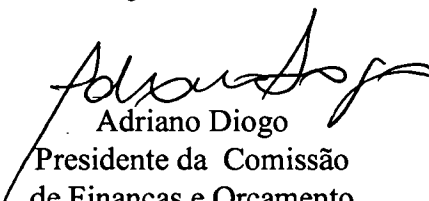
1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Folha nº 07 do
Processo nº 350-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Vereadora Ana Martins, em 13/03/2002

Deferido

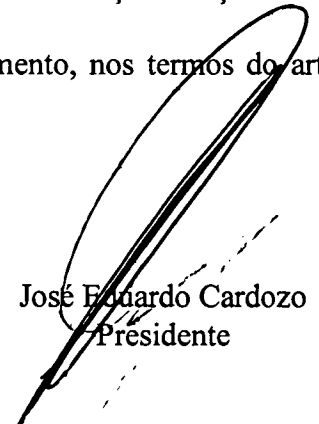

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

20/03/02

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 20/03/02
13.25
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 20.03.2002.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

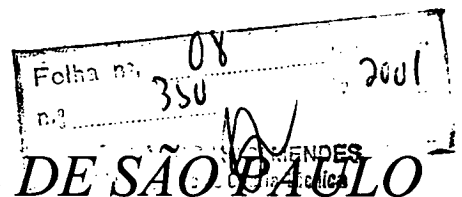
Em, 20.03.2002.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE...
Documento...
rubricado...
Em 28/03/02
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0140/2002

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Vereador William Woo - que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

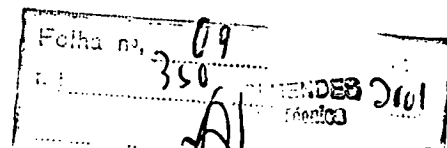
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 350/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 140/2002, de 22/03/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Ver. William Woo.

Anexo: cópia xerográfica do PL 350/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/03/02

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 380

de 2001

21 / 03 / 02

(a)

Assistente da Chefia Técnica

A LUIZ CARLOS DE
Finanças e Orçamento
Em 29 / 08 / 2002

JOSE RISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 1º / 04 / 02 às 10h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

9

de *moniz*

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

175

/02

Ref. Ofício n°. 18/Leg.3/0140/02

Processo n° 2002-0.064.907-4

15 - DOCREC

15-0200/2002

Folha n° 11

do

Processo n° 350/01

Washington O. Viana

Reg. 100.812

RECEBIDO NA ATM

Em 9 / 1 / 02

Às 15:45 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n° 350/01, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmp
Resp 350-01

À LEG 3

Em 10/04/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

10/04/02

13:55

[Signature]

ORLANDO GANDES
Assistente Técnico

A 2ª Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/04/2002

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/04/02 às 11 hs

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 06 do Proc
Q.º 2002-0.064.907-4

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

do Memo ATL nº 767/2001

Folha nº 12	do
Processo nº 350/01	
Washington O. Viana	em 19/10/21
Reg. 100.812	

Folha de Informação nº 19

Rosaura Araujo
Aux. Téc./Adm. - PGM-8

EMENTA Nº 9878

Projeto de Lei nº 01-0350/2001, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações institucionais ou mantidas pelo Município". Matéria de cunho eminentemente administrativo. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sobreposição de um poder sobre o outro. Inconstitucionalidade (art. 2º, CF). Licitação. Normas gerais. Competência privativa da União para legislar (art. 22, inciso XXVII, CF). Discricionariedade do Poder Executivo (conveniência e oportunidade). Pelo veto.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0350/2001 – Análise e pronunciamento conclusivo solicitado por SGM/ATL.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Informação nº 1156 / 01 - PGM-AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata o presente de Projeto de Lei nº 01-0350/2001, de autoria do Poder Legislativo, que "dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações institucionais ou mantidas pelo Município".

Previamente à deliberação da Exma. Sra. Prefeita quanto à sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado, SGM/ATL solicita análise e parecer conclusivo acerca de seu objeto.



do Memo ATL n.º 767/2001

Folha n.º 13	do
Processo n.º 350/01	em
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Folha de Informação n.º 19109/01
MAYRE SUELI KLEIN
SOLANGE PORANGABA
Assessora
Proc. Tec. Adm. - FOM-1

Passo, pois, a tecer breves considerações sobre o tema.

Em que pese a motivação nobre do projeto de lei sob exame, vislumbra-se os vícios de iniciativa e de inconstitucionalidade da legislação sobre a matéria no âmbito municipal.

Com efeito, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre organização administrativa.

A corroborar este entendimento, estão previstas as atribuições do Prefeito no tocante ao exercício da direção da administração municipal (art. 69, II, L.O.M.), a administração de seus bens (art. 70, VI e 111, L.O.M.), a disposição da organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV, L.O.M.).

Dada a competência privativa do Prefeito no tocante à matéria de cunho eminentemente administrativo e organizacional, totalmente descabida a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, sob pena de referendar-se a sobreposição dos Poderes, em flagrante ao art. 2º, da Constituição Federal.

Com relação à matéria, por tratar-se de licitação, mais especificamente de uma das hipóteses de sua dispensa, a inconstitucionalidade da propositura se torna ainda mais evidente.

De conformidade com o art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, cabe à União legislar privativamente sobre normais gerais de licitação, nas três esferas de Poder.

Não obstante a ampla discussão na doutrina acerca do que são normais gerais de licitação, certo é que aquelas pertinentes às modalidades, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimento e julgamento se enquadram na generalidade do dispositivo constitucional.

Portanto, não cabe à Municipalidade disciplinar o que a Lei Federal já disciplinou, de maneira uniforme, para todas as Administrações, em todas as esferas de Poder, dada a competência que lhe foi atribuída constitucionalmente.

Além do que, a dispensa de licitação nas hipóteses legalmente previstas não impede sua realização, que ficará a critério (conveniência e

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 08 do Pro.
n.º 2002-0.064.907-4

MOIRE SUELI MELLEIRO PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 01

em 19/07/01

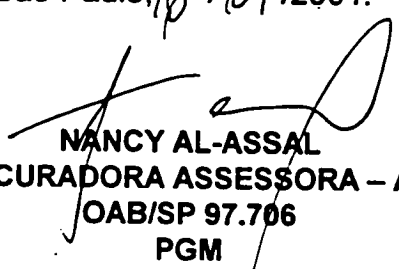
do Memo ATL n.º 767/2001

oportunidade) do Administrador. É por isso que a licitação é dispensável nos casos elencados no art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

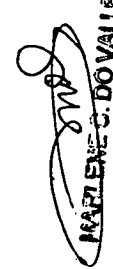
Portanto, despicienda a propositura sobre a contratação com a FUNAP, já que o administrador já tem a faculdade de efetivá-la diretamente por dispensa de licitação ou mediante a realização do procedimento próprio.

Opino, pois pelo veto total, dada a inconstitucionalidade da propositura.

São Paulo, 18/07/2001.


NANCY AL-ASSAL
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 97.706
PGM

Folha n.º 14 do
Processo n.º 350/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812


MARTINE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº ..350/01 ;

Papel para informação, rubricado como folha nº ..16

[Handwritten signature]

distribuído em ...
na relatoria

[Handwritten signature: Adilson J. ...]

Sala ...
Em 26

... de Finanças e Orçamento
... de 2003

[Large handwritten signature]

Recebido em 10.04.01

[Handwritten signature]
26138

Odilon Guedes
Vereador - PT
27/05/03

Odilon Guedes
Vereador - PT
03/06/03



16 - PAR
16-0833/2003

PUBLIQUE-SE EM

04/06/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2001

Folha nº 17 do
Processo nº 350/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP pela Administração Direta, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pelo Município. Conforme a propositura, sempre que possível, as compras e serviços serão contratados com essa Fundação, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04/06/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2245/2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 108 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-350

de 20

01 23, 12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe, que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/03

[Handwritten Signature]
ANGELA T. DON ANDREOM
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/03

[Handwritten Signature]
PI KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19 a 23.

Em 22/01/2004

(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº - 19 - do proc.

nº 01-0350 de 20 01

(a) MEIRE KAIRAU

Assistente Parlamentar
Regist. 00131

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

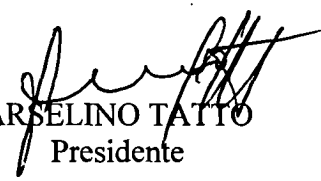
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0875/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e dá providências correlatas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 350/01). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e dá providências correlatas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As compras e serviços do interesse dos órgãos da Administração direta, das autarquias, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Paulo serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado. Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Município, integrantes dos órgãos diretivos das entidades da Administração descentralizada do Município, diligenciarão para que o disposto neste artigo seja por elas observado. Art. 2º - A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP divulgará, trimestralmente, por meio de publicação na imprensa oficial, a relação dos bens e serviços disponíveis para compra ou aquisição, na forma estabelecida nesta lei. Art. 3º - A dispensa de licitação de que trata o artigo 1º desta lei será adotada com observância das normas legais e regulamentares que regem a matéria. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 200 .

Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As compras e serviços do interesse dos órgãos da Administração direta, das autarquias, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Paulo serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Município, integrantes dos órgãos diretivos das entidades da Administração descentralizada do Município, diligenciarão para que o disposto neste artigo seja por elas observado.

Art. 2º - A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP divulgará, trimestralmente, por meio de publicação na imprensa oficial, a relação dos bens e serviços disponíveis para compra ou aquisição, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 3º - A dispensa de licitação de que trata o artigo 1º desta lei será adotada com observância das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº - 22 - do proc.

nº 01-0350 de 2001

(a) MARLENE GIMENES GERALDES

Assistente Parlamentar

Registro nº 339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 875, de 22/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/DEZ/2003

MARLENE GIMENES GERALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 23 -

do processo n° 01.0350 de 2001 22/01, 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

23/01/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

301
30370

SE GUE m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s

sob folha s nº 24 a 27

Em 12 / 2 / 04

(a) INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 24 do prec.
nº 350 de 01

INACIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 20 de JANEIRO de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

15 - DOCREC
15- 0110/2004

067/04

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituições e Justiça

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 90.940

Senhor Presidente

EDIÇÃO DE ANAIS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

ACEITO O VETO
19/01/2004
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0875/2003, cujo

recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Vereador William Woo, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 19 de dezembro de 2003, que objetiva dispor sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município de São Paulo.

Conquanto se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam o seu proponente, a medida aprovada por esse Legislativo não reúne as necessárias condições para a sua conversão em lei, ante sua inconstitucionalidade, na conformidade das razões adiante explicitadas, pelo que me vejo compelida a vetá-la totalmente, fazendo-o com alicerce no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De fato, acha-se a propositura em desconformidade com a Constituição Federal ao pretender individualizar, em lei municipal específica, determinada instituição para o fim de atribuir-lhe direito de preferência na contratação direta de seus produtos e

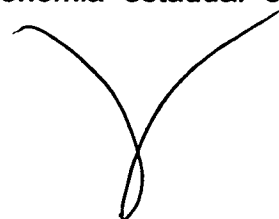
serviços pela Administração, bem assim por impor obrigação a ente integrante de outra esfera governamental.

Por primeiro, cumpre aduzir que a individualização em lei do permissivo contido na norma geral constante do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e alterações, concernente à contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos dedicada à recuperação social do preso, consoante previsto no artigo 1º do texto aprovado em relação à Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, configura, a toda evidência, afronta ao princípio da isonomia previsto no artigo 5º, "caput", da Carta Magna.

Isso porque, por força desse princípio constitucional, todas as instituições brasileiras dedicadas à recuperação social de presos encontram-se em pé de igualdade em face daquele dispositivo federal, desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional e não objetivem lucros, descabendo, pois, a sua aplicação preferencial a uma delas, no caso à Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel.

Mas não é só. Inconstitucional é, de igual modo, a previsão inserta no artigo 2º da medida ora vetada, que impõe à citada fundação, mediante lei municipal, a obrigação de divulgar, trimestralmente, por meio de publicação na imprensa oficial, a relação dos bens e serviços disponíveis para compra ou aquisição.

É que, autorizada sua instituição pela Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas na forma das Leis nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, e nº 8.643, de 25 de março de 1994, cuida-se a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel de órgão integrante do Governo do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o qual, por evidente, não pode ser submetido, nessa matéria, a qualquer lei deste Município, sob pena de restar ferida a autonomia estadual e, nesse



INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

sentido, ofendido o princípio federativo a que se referem os artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de inconstitucionalidade que me conduzem a vetar em sua totalidade a mensagem aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLCY

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/mcs
VT 350-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-350 de 01-12-2 / 04 (a) INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

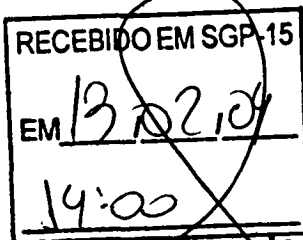
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador
para relatar

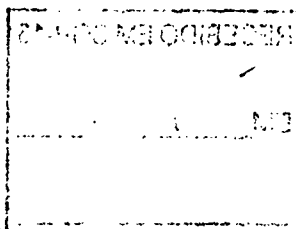
Selim Cristti

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de março de 2009

[Assinatura]
Presidente

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12/01/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Serviço em ordem de entrega
31.902.101.000.000.000

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28029
Em 25/06/2009
Ass: *[Assinatura]*

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:82

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

Folha nº 28 do proc.
nº 350 de 2001
Lizia Shirai
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 350 /2001, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB) Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município. (DOCREC-110/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓
do processo n.º 350/2001 25 / 06 / 2007 (a) 89

Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03 / 07 / 07



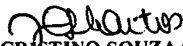
AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

total.

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

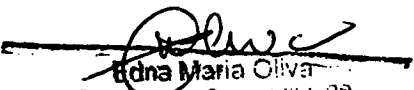
Sr. Supervisor

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.!

04 /07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE M 03
documento 03
publicado sob folha 30 a 32
Em 08/08/2007


Edna Maria Oliveira
Técnico em Contabilidade
RF. 61.741



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do
Proc. 350 de 2001

Edna Maria Oliva
RF. 51.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3866/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e dá providências correlatas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 67, de 20 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 350/01, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 350 de 2001

Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3866, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 350/01, de autoria do Ver. William Woo.

S.G.M.-A.T.L.

06 AGO 2007

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32

do processo nº 330/2001

08/08/2007 (a)

Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

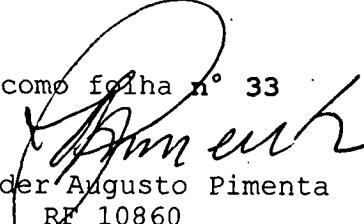
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 33 / 31.00 / 2002
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



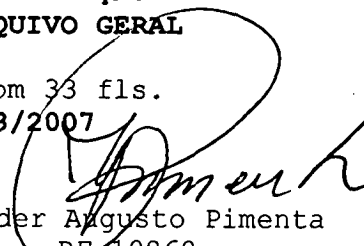
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-350 de 2001 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860